



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1541** - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

TJ começa obras de reforma em sete Comarcas do Estado

Nesta segunda-feira, 10, o Tribunal de Justiça do Estado começou uma série de obras de reforma e manutenção de prédios de Comarcas do Tocantins.

Ao todo, sete cidades terão seus Fóruns reformados: Filadélfia, Goiatins, Tocantínia, Pium, Figueirópolis, Guaraí e Araguaçu.

A série de obras começa pela Comarca de Guaraí, em cuja reforma serão investidos R\$ 51.646,59.

Já o valor total das obras está orçado em R\$ 400 mil, dos quais cerca de R\$ 300 já foi

liberado pelo Tesouro Estadual para o Projeto de Reforma de Edifícios Sede de Comarcas.

Segundo as diretorias Geral e Financeira do TJ, o edital de licitação para reforma das outras seis sedes já está em elaboração, portanto, o cronograma de obras será divulgado logo que encerrado o processo de licitação.

A presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, ressalta que este é um investimento que tem por objetivo melhorar a qualidade

da prestação jurisdicional, já que antes da definição de quais as sedes passariam por reforma, o Tribunal de Justiça realizou um levantamento das necessidades de cada região.

Orçamento previsto para execução das obras:

Comarca de Filadélfia	– R\$ 51.757,00
Comarca de Araguacema	– R\$ 31.322,00
Comarca de Goiatins	– R\$ 33.177,00
Comarca de Tocantínia	– R\$ 39.528,00
Comarca de Pium	– 18.821,00
Comarca de Figueirópolis	– R\$ 14.820,00
Comarca de Guaraí	– 51.646,59
Comarca de Araguaçu	– R\$ 61.822,00

Comissão aprova projeto sobre privacidade na internet

O Projeto de Lei 3.360/00 que trata da privacidade de dados de usuários da Internet foi aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados, depois de seis anos parado. Agora o projeto será analisado por mais duas comissões onde terá caráter terminativo.

O texto do projeto obriga os provedores de acesso a avisar previamente que estas empresas poderão coletar os dados dos computadores dos usuários. Se os clientes não aceitarem a

cláusula, os provedores não poderão usá-los.

As informações que forem coletadas com autorização dos usuários também só poderão ser usadas para o fim solicitado pelo provedor. Os usuários podem ter acesso aos dados e alterar ou corrigir os conteúdos a qualquer momento. O projeto prevê multa de R\$ 300 mil ao provedor que descumprir as regras, acrescida de mais R\$ 100 mil em caso de reincidência.

Para o relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, deputado Sandes Junior, a privacidade na Internet

precisa ser regulamentada por lei para evitar que informações pessoais sejam coletadas sem o conhecimento dos usuários. Para ele, essa prática de coleta de dados viola o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que diz que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

Segundo o advogado da área de tecnologia e Internet Renato Blum se o projeto virar lei, haverá uma maior segurança para os usuários.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536



PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 329/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos administrativos nº 4361/2006, resolve declarar a vacância do cargo de Porteiro de Auditório/Depositário na Comarca de Arapoema, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário ocupado pela servidora, COSMA MARIA NUNES, em decorrência da sua posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso V da Lei nº 1.050/99, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado, de 10 de fevereiro de 1999, retroativamente a 30 de junho do ano de 2006.

Portarias

PORTARIA Nº 356/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido nos autos administrativos nº 4231/2006, bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz RICARDO FERREIRA LEITE, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções responder pela 1ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 12 de julho a 17 de agosto do fluente ano.

PORTARIA Nº 357/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido requerimento, bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETO, titular da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca, no período de 13 de julho a 11 de agosto do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2.006, 118ª da República e 18ª do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Extratos de Contratos

CONTRATO Nº: 036/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Netmake Soluções em Informática Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 04 (quatro) licenças do Software Scriptcase, na modalidade de Cessão Definitiva de Uso, de forma não exclusiva e intransferível e serviços de treinamento Scriptcase padrão com carga total de 40 (quarenta) horas, incluindo material didático.

DO VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto Atividade: 2006 6010 02 126 0195 4003
Elemento de Despesa 3.3.90.30 R\$ 18.000,00

Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Modernização do Poder Judiciário
Projeto Atividade: 2006 5010 02 061 0049 2016
Elemento de Despesa 3.3.90.39 R\$ 7.000,00

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Presidente: **DALVA MAGALHÃES** – Contratante
Netmake Soluções em Informática Ltda – Sócio-Diretor: FRANCISCO RICARDO BELARMINO ALCOFORADO - Contratada.

Palmas – TO, 10 de julho de 2006.

CONTRATO Nº: 037/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de energia elétrica para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Unidade Consumidora 2176505.

DO VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 24.174,45 (vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Projeto Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001
Elemento de Despesa 3.3.90.39

VIGÊNCIA: 21/06/2006 a 20/06/2007.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Presidente: **DALVA MAGALHÃES** – Contratante
Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Diretor-Financeiro: ARIEL VILCHEZ - Contratada.

Palmas – TO, 10 de julho de 2006.

CONTRATO Nº: 038/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de energia elétrica para o Edifício do Fórum de Palmas, Unidade Consumidora 5180163.

DO VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 24.846,15 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Projeto Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001
Elemento de Despesa 3.3.90.39

VIGÊNCIA: 21/06/2006 a 20/06/2007.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Presidente: **DALVA MAGALHÃES** – Contratante
Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Diretor-Financeiro: ARIEL VILCHEZ - Contratada.

Palmas – TO, 10 de julho de 2006.

CONTRATO Nº: 039/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de energia elétrica para o Edifício do Fórum de Porto Nacional, Unidade Consumidora 161187.

DO VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 3.313,00 (três mil trezentos e treze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Projeto Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001
Elemento de Despesa 3.3.90.39

VIGÊNCIA: 21/06/2006 a 20/06/2007.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Contratante
Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Diretor-Financeiro: ARIEL VILCHEZ - Contratada.

Palmas – TO, 10 de julho de 2006.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2006.

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática e Materiais de Expediente.

Data: Dia 24 de julho de 2006, às 13 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 10 de julho de 2006.

Lucivani Borges dos Anjos Milhomem
Pregoeira

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA No 013/2006 – CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, bem como, tem competência para determinar a instauração de Sindicância, quando se tratar de falta imputada a Magistrado de primeira instância, podendo delegar poderes para colheita de provas e realização de atos. (Art. 23 da Lei Complementar 010/96, Artigos 1º e 5º, inciso V, do RICGJ-TO);

CONSIDERANDO que os Magistrados devem manter conduta irrepreensível no exercício do cargo e na vida particular, consoante estabelece o artigo 15, inciso III, alíneas “a” e “b” do RITJTO e artigo 35, inciso V e VIII, da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN;

RESOLVE:

1 - Determinar a realização de Sindicância para apuração dos fatos contidos nos autos de Sindicância S - CGJ - 1511;

2 – Designar o Doutor Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito da Comarca de Palmas; Dr. José Humberto Vieira Damasceno, Assessor Jurídico Chefe de Gabinete e Nei de Oliveira, Coordenador de Apoio desta Corregedoria, para realizar, sob a Presidência do Magistrado, o procedimento de Sindicância nos autos supra mencionado;

REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de julho ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: D^{ra}. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3451 (06/0050238-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

Advogado: Rogério Beirão de Souza

IMPETRADA: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

LITS. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 15, a seguir transcrito: “Não há no caso, pedido de concessão da segurança em caráter liminar, bem como não emergem dos autos requisitos que ensejam a sua concessão, de ofício. Assim, notifique-se a autoridade inquinada de coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Cite-se o litisconsorte passivo necessário, como requerido. Após, com ou sem os informes da autoridade coatora ou resposta do litisconsorte, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2006. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3391 (06/0047662-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARIA DA GLÓRIA SOUZA SANTOS E OUTRAS

Advogado: Domingos da Silva Guimarães

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2564/00 – TJ/TO LIT.PAS.NEC.: DARCY DOMINGOS POMPEMAYER E ALVARO ANTÔNIO PORTO DA SILVA

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 229, a seguir transcrito: “Conforme requerido pelo advogado das impetrantes às fls. 228, citem-se os litisconsortes passivos necessários na pessoa de seu advogado, Dr. IRINEU DERLI LANGARO, qualificação e endereço fornecidos na petição acima referida que, segundo o requerente, detém poderes para tal. Palmas, 04 de julho de 2006. Publique-se. Cumpra-se. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6671/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 49412-7/06)

AGRAVANTE: CARLOS MERXERD JOÃO

ADVOGADOS: Germiro Moretti e Outra

AGRAVADO: SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento movido por CARLOS MERXERD JOÃO, onde busca a reforma da decisão singular que lhe indeferiu a Justiça Gratuita nos autos da Ação de Execução que move contra SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBLAGENS. Alega que o magistrado singular ao indeferir o pedido acima citado deixou de levar em consideração que o ora agravante sofrera a apreensão do único maquinário que dava sustentáculo ao funcionamento da sua empresa. Aduz que de fato é pessoa jurídica na qualidade de firma individual, porém encontra-se praticamente falido e a beira da insolvência, “pois não recebeu nenhum centavo referente à venda de seus produtos, que gerou o processo executivo”. Assevera que vive de fabricar sacolas e granulados em fundo de quintal e não tem como suportar a onerosidade de arcar com as despesas processuais pertinentes a execução manejada. Requer a Tutela Antecipada Recursal para que lhe seja deferida a Justiça Gratuita e, no mérito, o conhecimento e provimento do presente. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço tenho que a decisão vergastada é suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, posto que a manutenção da decisão vergastada poderá impedir o acesso do ora recorrente ao Judiciário a fim de busca o crédito que entende lhe ser devido que, por sua vez, lhe proporcionará o retorno as suas atividades comerciais, fato que torna imperativo que o Tribunal decida a questão da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, consigno que é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que o benefício da Justiça Gratuita somente é concedido a empresas com fins lucrativos em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. Porém, no caso em apreço, por se tratar de firma individual tenho que os elementos constantes dos autos são suficientes

para o deferimento da medida, inclusive, há notícia (certidão de fls. 321) de que existe ação de apreensão e depósito da máquina que dá sustentáculo ao funcionamento da pequena empresa ora agravante. Com efeito, saliento ainda que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em casos análogos, têm entendido ser possível o deferimento da Justiça Gratuita a empresa de pequeno porte mediante mera declaração de seu representante legal de que não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo. Senão vejamos: TAMG-034663) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - FIRMA INDIVIDUAL - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - CABIMENTO - CITAÇÃO - AUSÊNCIA - NULIDADE. É possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica consistente em firma individual registrada como empresa de pequeno porte mediante a declaração de seu representante legal de insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas do processo. Em se tratando de embargos de terceiro, a citação deve ser pessoal, na pessoa do embargado, e não por seu procurador, impondo-se a decretação de nulidade quando efetivada por meio de intimação pela imprensa oficial. (Grifei). Pelo exposto e, sem delongas, por entender presentes os elementos que autorizam a concessão da medida, defiro a Tutela Antecipada Recursal para conceder a Justiça Gratuita ao exequente ora agravante nos autos da execução que move contra SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBLAGENS LTDA. Tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1596/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 18357-3/05 E AÇÃO DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS Nº. 8905-4-05)

AUTOR: JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR

DVOGADOS: Hamilton de Paula Bernardo e Outra

RÉU: LEONOR REGINA MORILLAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Josué Pereira de Amorim e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação Rescisória, com pedido de liminar de antecipação de tutela, ajuizada por José Almeri Arrais Júnior, visando desconstituir sentença prolatada nas ações epigrafadas, nas quais figura em seus pólos passivos a ora ré Leonor Regina Morillas de Oliveira. Preliminarmente o autor pugna pela concessão de assistência judiciária gratuita, sustentando para tanto, que encontra-se em sérias dificuldades financeiras, não podendo suportar, no momento, as despesas processuais respectivas. Defende sua legitimidade passiva para propor a presente ação, dizendo que, anteriormente à propositura da ação reintegratória mencionada, já vivia em união estável com a demandada Delmariz Ferreira da Silva, e que teve participação na compra e construção do imóvel guerreado. Entretanto, prossegue, as sentenças rescindidas versaram estritamente sobre a posse do referido imóvel, pertencente ao autor e sua companheira, ocasionando-lhes prejuízos. Neste compasso, afirma ser terceiro interessado e, portanto, possuidor de legitimidade passiva para figurar no pólo ativo da presente ação, ao teor do que prescreve o art. 487, II, do Codex Processual Civil. Discorre sobre a tempestividade da propositura, bem como sobre o cabimento da ação, escorando-se, respectivamente nos artigos 495 e 485, ambos do CPC. Assevera ser objeto da ação a desconstituição das sentenças proferidas nas ações mencionadas, com a consequente anulação dos efeitos da execução dos éditos, mormente no que concerne a reintegração da ré na posse do imóvel objeto da possessória. Esclarece o autor que, tratando-se de ação de reintegração de posse uma ação real, e sendo sua cônjuge, figurante no pólo passivo da mesma, deveriam ambos ter sido citados para integrarem a relação processual, o que não ocorreu. Afirma, neste compasso, que a falta de citação do autor, para participar no pólo passivo da ação em comento, autoriza o acolhimento da presente rescisória, por presença de nulidade absoluta em razão de violação aos preceitos dos artigos 10, parágrafo 1º, I, II, e 47, parágrafo único, todos do CPC. Prossegue, afirmando que o as sentenças violaram literal disposição de lei, uma vez que, segundo sua narrativa, não foi determinada a formação do litisconsórcio necessário. Conclui arguindo que, eventual não acolhida do pedido constante nesta rescisória, implicará em imensuráveis prejuízos para o autor e sua parceira. Diz, ainda, que a inobservância dos dispositivos legais apontados gera nulidade absoluta passível de urgente correção. Discorre sobre os efeitos da nulidade absoluta, como por exemplo aqueles ex tunc, através do qual entende ser cabível o retorno dos autos ao status quo ante, impondo-se a imediata reintegração do autor no imóvel guerreado. Pugna o autor pela concessão de antecipação de tutela para que seja, liminarmente, suspenso os efeitos das sentenças impugnadas e, consequentemente, seja-lhe restituída a posse do imóvel objeto da lide. Alega estarem presentes os pressupostos inerentes à medida antecipativa. Alega, ainda, que a controvérsia na presente Ação Rescisória é eminentemente de direito, sendo manifesta a verossimilhança dos fundamentos jurídicos do pedido, quando às nulidades apontadas. Sustenta ser patente o fundado receio de dano de difícil ou improvável reparação, porque, tanto o autor, quando sua companheira e filhos, estão sendo privados de sua própria moradia. Com estas argumentações pugna o autor para que se conceda liminarmente a antecipação da tutela, reintegrando-o na posse do imóvel em questão. Pugna, também: 1 - Sejam requisitados os autos das ações objeto da presente rescisória, para melhor entendimento da matéria fática; 2 - A citação da Ré, Sra. Leonor Regina Morillas de Oliveira, para responder a todos os termos desta ação; 3 - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos em que foi pugnada; 4 - Seja, ao final, julgada a ação totalmente procedente, a fim de ver rescindidas as sentenças aludidas, anulando-se os processos respectivos à partir da citação inicial, ou, alternativamente, seja decretada a nulidade de todo o processado. Protesta pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do CPC, ou caso assim não entenda, protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Junta aos autos, os documentos de fls. 0014/0445-tj. Por fim, pugna pela intimação de seus Advogados, para todos os atos processuais, através da Publicação Oficial. Este é o relatório. Passo ao decurso. Nesta fase do feito atendo-me somente em apreciar os pressupostos de admissibilidade da ação, bem como aos pleitos preliminares, a saber, concessão de assistência judiciária gratuita, e liminar de antecipação de tutela. Pois bem. Inicialmente, quando ao pleito de Assistência Judiciária Gratuita, não vejo óbice ao seu deferimento, mesmo porque, tal benesse pode ser pleiteada a qualquer tempo, inclusive com efeitos retroativos ao início do processo. Ao teor do que dispõe a legislação que rege a espécie, basta simples afirmação da parte, de que não reúne condições e arcar com as custas do processo, para que possa gozar dos benefícios da gratuidade. Extrai-se dos

autos que parte declarou, expressamente, que não possui condições financeiras de suportar os gastos com as custas do processo. Portanto, atendido o único pressuposto para concessão do pedido, motivo pelo qual concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a analisar o pedido de liminar de tutela antecipada. Nosso ordenamento processual autoriza ao julgador, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida na inicial quando existir prova inequívoca que o convecção da verossimilhança das alegações expendidas, e, cumulativamente, atendidos os seguintes requisitos: “art. 273. Omissis; I – haja fundado receio de dano irreparável; II – fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Determina, ainda, o texto legal, em seu § 2º, que “Não se concederá a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”. In casu, cinge-se a pretensão do autor em ver seu pedido liminarmente atendido – suspensão dos efeitos das sentenças e sua reintegração na posse do imóvel – sob alegação de que as sentenças rescindendas estariam contaminadas pelo vício de nulidade absoluta, vício este, consubstanciado na falta de sua citação inicial. Relembrando, o autor afirma que não foi regularmente citado para integrar a relação processual estabelecida com a propositura das ações de Reintegração de Posse e Embargos de Retenção de Imóvel por Beneficórias, pela ré contra sua cônjuge. Pois bem, ao fazer confrontação das alegações do autor, com os requisitos que, efetivamente, autorizam a concessão da medida antecipativa, não vislumbrei a ocorrência da verossimilhança do direito invocado, portanto não me convenci das suas alegações. A seguir, explico o porque. É que in casu, não estamos tratando de nulidade absoluta, que é aquela considerada insanável e que atingem os atos e estruturas próprios do processo. Mas, sim, de nulidade relativa, assim compreendidas, aquelas que interessam somente às partes. Por isso, não são declaradas de ofício, precisam ser provadas por aquele que se sentiu prejudicado. Consectário disto, insta afirmar que no caso dos autos, o vício apontado pelo autor é passível de anulabilidade, dependendo, obviamente de amplo debate entre as partes, dentro do espaço reservado ao contraditório. Portanto, não me convecção da verossimilhança das alegações utilizadas pelo autor. De igual forma, não entendo presente o pressuposto da reversibilidade, sem o qual a medida antecipativa, também se torna impossível. Ora, no caso verifica-se que o pedido do autor é essencialmente satisfativo, pois caso seja-lhe concedida a tutela pugnada, a ação praticamente estará resolvida, do ponto de vista prático, restando apenas resolver as questões processuais que envolvem o caso. Portanto, face as circunstâncias aqui apresentadas, indefiro, o pedido de antecipação de tutela, o que faço à mingua dos pressupostos do art. 273 do CPC. Passo a analisar os pressupostos de admissibilidade da presente ação. Pois bem, encontram-se atendidos os requisitos dos artigos 485, e 488 do Codex multi-citado, observando-se, contudo a isenção em relação ao depósito obrigatório previsto no inciso II do último artigo. É que, ante ao fato do autor ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita não há obrigatoriedade do depósito aludido. Cite-se e intime-se a ré para, querendo, contestar a ação no prazo legal, advertindo-a de que, não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. P. R. I. Palmas, 05 de julho de 2006.” (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4346 (06/0050323-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSU
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
PACIENTE: MÁRIO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: Javier Alves Japiassu
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Javier Alves Japiassu, advogado qualificado, em favor de Mário Pereira Batista, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi/TO. Segundo o impetrante o paciente cumpria pena na Comarca de Varjão/GO, quando, em 29/09/2005, foi beneficiado pela progressão de regime do fechado para o semi-aberto a ser cumprido na Comarca de Gurupi/TO, consoante demonstra ofício solicitando disponibilidade de vaga no sistema penitenciário deste Estado, onde residem seus familiares. Aduz, ainda, o impetrante que o paciente já em liberdade veio para a cidade de Gurupi para aguardar as burocracias inerentes ao pedido de transferência e, antes mesmo que ela fosse concretizada foi surpreendido com um mandado de prisão do próprio Juízo da Comarca de Varjão, com o fundamento de que estaria foragido. No entanto, alega que houve um grave equívoco por parte daquela autoridade processante, haja vista que o paciente já tinha obtido o alvará de soltura e o direito de cumprir o restante de sua pena na cidade de Gurupi, cujo pedido de transferência foi solicitado pelo próprio Juiz de Direito da Comarca de Varjão, consoante demonstram os documentos apresentados. Desse modo, assevera que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão de estar há 75 (setenta e cinco) dias aguardando seu recambiamento para o Estado de Goiás, quando já se encontrava cumprindo pena em regime menos gravoso, bem como, por ser primário, ter bons antecedentes e, principalmente, por não ter se evadido do distrito de cumprimento da reprimenda, uma vez que viajou com autorização do próprio magistrado daquela jurisdição. Ao final, entendendo que o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi, como autoridade responsável pelo cumprimento da prisão do paciente, seria competente para decidir sobre sua liberdade, requer a concessão do presente habeas corpus para que ele possa continuar cumprindo a pena no regime semi-aberto, consoante benefício já anteriormente adquirido. Com a inicial vieram os documentos de fls.005/26. É o essencial a relatar. Decido. Em análise percuente e objetiva da peça inaugural, creio que a presente ordem não deve prosperar, ante a incompetência deste Tribunal para dela conhecer e apreciar. Realmente consta dos autos que o paciente obteve benefício de progressão de regime prisional da pena que lhe foi imposta pelo Juízo da Comarca de Varjão/GO, como também ofício daquele Juízo solicitando informações ao Juízo da Comarca de Gurupi sobre a disponibilidade de vaga no regime semi-aberto, para que o

mesmo cumprisse o restante de sua reprimenda. Entrementes, não consta deferimento do pedido de transferência, autorização para se ausentar do distrito da culpa ou mesmo o encaminhamento da guia de recolhimento para a Comarca de Gurupi. Sabe-se que apenas a remessa da guia de recolhimento à outra Comarca transfere ao juízo correspondente toda a matéria relativa à execução da pena, impedindo qualquer intervenção do juízo originário, visto que se trata de alteração de competência. Enquanto não for efetivada essa transferência para o cumprimento da pena, a competência para dirimir qualquer questão a ela relativa é do Juízo condenatório, no caso, a da Comarca de Varjão/GO. Nota-se que o paciente obteve progressão para o regime semi-aberto sob as condições impostas na sentença de fls. 013 e, posteriormente, foi preso na Comarca de Gurupi em cumprimento a mandado de prisão expedido pela Comarca de Varjão/GO por ter sido considerado foragido, consoante despacho de fls. 017, o que afasta a competência deste Tribunal para apreciar este Habeas Corpus. Evidencia-se, ainda, dos autos que a prisão foi comunicada ao Juízo deprecante, sob cuja responsabilidade está o paciente. A identificação da autoridade considerada coatora é extremamente relevante, pois depende dela a competência para conhecer e apreciar o pedido de habeas corpus, devendo assim ser considerada aquela que praticou o ato considerado ilegal. Esse é o posicionamento jurisprudencial dominante e indiscutível, senão vejamos: “Cuidando-se de atacar procedimento originário de Juiz de Direito, é competente para tal apreciação o próprio Tribunal a que esteja vinculado.” “Coação que, se existente, emana de autoridade judiciária de outro Estado – Incompetência ratiõne materiae – Inteligência do art. 650, § 1º, do CPP – Não se conhece do pedido de habeas corpus se a ordem de prisão emana da Justiça de outro Estado da Federação.” “Não se conhece do pedido de habeas corpus se a ordem de prisão emana da Justiça de outro Estado da Federação.” Dessa forma, ressaí a evidência de que não existe autoridade coatora subordinada, hierarquicamente, a esta Corte de Justiça que pudesse ensejar o seu pronunciamento sobre o pedido. Ante ao exposto, nego conhecimento a presente ordem de habeas corpus. Após as formalidades legais, arquivue-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de julho de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2480ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 17h01, do dia 06 de julho de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048270-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3077/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 762/00 Ap. 16/00
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 762/00 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 171, § 2º, I DO CPB
APELANTE(S): IVALDIR LUZ BIANCHINI E EVANDRO LUIZ BIANCHINI
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0018095-5

PROTOCOLO : 06/0048634-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3085/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 831/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 831/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76
APELANTE : ANDRÉ LUIZ FERNANDES SILVA
ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS
APELANTE : ANDRÉIA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : RENATO JÁCOMO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045616-0

PROTOCOLO : 06/0049264-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3118/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2960/97
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2960/97 - 1ª VARA CRIMINAL)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : ELY ALVES DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006

PROTOCOLO : 06/0050301-1

INQUÉRITO 1698/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 76-A/04
REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 076-A/04 - DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO)
IND. : AILTON PARENTE ARAÚJO
VÍTIMA : MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006

PROTOCOLO : 06/0050307-0

INQUÉRITO 1699/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59/04
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 59/04 - DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO)
 IND. : FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
 VÍTIMA : MEIO AMBIENTE E JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006

PROTOCOLO : 06/0050314-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2064/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: Ap. 025/05 Ap. 007/05 A. 524/05 Ap. 009/05
 Ap. 015/05 Ap. 016/05 Ap. 013/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 524/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29 TODOS DO CP
 RECORRENTE: RAIMUNDO BELARMINO RIBEIRO, ANTÔNIO BELARMINO DE SOUSA E WANDERSON RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO(S): RENATO JÁCOMO E OUTRO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044114-6

PROTOCOLO : 06/0050337-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2065/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1385-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1385-4/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 125 E ART. 67 DO CP
 RECORRENTE: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 RECORRENTE: MARIA NETE PEREIRA FERREA
 ADVOGADO : JULIANO BEZERRA BOOS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006

PROTOCOLO : 06/0050343-7

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1574/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 008/06
 REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 008/06 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
 T.PENAL : ART. 197 DA LEI Nº 7210/84
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): WÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043789-0

PROTOCOLO : 06/0050348-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3163/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1878/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1878/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 293, VI, C/C § 1º, C/C ART. 71 DO CP
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : EDSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA URBANO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006

PROTOCOLO : 06/0050349-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2066/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 667/02
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 667/02 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 302 DA LEI 9503/97
 RECORRENTE: EDSON FELICIANO DA SILVA
 ADVOGADO : EDSON FELICIANO DA SILVA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006

PROTOCOLO : 06/0050353-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6682/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 533/03
 REFERENTE : (CARTA PRECATÓRIA Nº 533/03 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
 AGRAVANTE : JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
 ADVOGADO(S): PEDRO GERALDO ZANARELLI E OUTROS
 AGRAVADO(A): LUIZ ANTONIO BERTASI E SUA ESPOSA CREUZA CASTILHO BERTASI
 ADVOGADO(S): ANTONIO VIOLATTO E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050359-3

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1549/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-5038/05
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5038/05 - TJ/TO)
 REQUERENTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS
 REQUERIDO : FLORISVALDO CASTRO E SILVA - DRAGA AZUL
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044794-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050360-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6683/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56957-7/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES Nº 56957-7/06 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : F. P. DE S.
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
 AGRAVADO(A): S. R. F.
 ADVOGADO(S): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2481ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMOª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h35, do dia 07 de julho de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048649-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3089/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1871/04
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1871/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 168, § 1º, III E ART. 171, § 2º, IV C/C ART. 65, III, D E 69, CAPUT, TODOS DO CPB
 APELANTE : MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2006

PROTOCOLO : 06/0050135-3

APELAÇÃO CÍVEL 5608/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6241/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6241/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 APELADO : COMERCIAL DE TINTAS TRÊS IRMÃOS LTDA.
 ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0041429-7

PROTOCOLO : 06/0050149-3

APELAÇÃO CÍVEL 5609/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6478/05
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE PROTESTO E EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÕES DE CRÉDITOS Nº 6478/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
 ADVOGADO(S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS
 APELADO : AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO(S): ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2006

PROTOCOLO : 06/0050151-5

APELAÇÃO CÍVEL 5610/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6421/05
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 6421/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ELDORADO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - REPRESENTADO POR DULCIRENE CAVALCANTE PARENTE E GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : PAULO PEREIRA DA COSTA
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0049156-0

PROTOCOLO : 06/0050153-1

APELAÇÃO CÍVEL 5611/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5364/02 Agi 5290
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5364/02 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : GALDINA CANDIDA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
 APELADO : PALMIRO VIANA ARAÚJO
 ADVOGADO(S): PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037916-3

PROTOCOLO : 06/0050164-7

APELAÇÃO CÍVEL 5612/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 979-1/06 Ap. 270/06 Ap. 8381-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 979-1/03 - VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL)
 APELANTE : A. B. DE M.
 DEFEN. PÚB: VALDEON BATISTA PITALUGA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048401-7

PROTOCOLO : 06/0050165-5

APELAÇÃO CÍVEL 5613/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 866/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 866/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE : ANTÔNIO ARAÚJO
 ADVOGADO : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 APELADO : FRANCISCO GILSON DE MIRANDA
 ADVOGADO : MARIA GORETTI BARROS SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2006

PROTOCOLO : 06/0050167-1

APELAÇÃO CÍVEL 5614/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4476/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 4476/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JONAS DA CUNHA
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2006
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO : 06/0050366-6

HABEAS CORPUS 4348/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 088/05
 IMPETRANTE: ERNESTINA MARIA CAVALDANTE DE LIMA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 PACIENTE : LEONIDAS CAVALCANTE SANTIAGO
 ADVOGADO : ERNESTINA MARIA CAVALCANTE LIMA
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050389-5

HABEAS CORPUS 4349/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 942/98
 IMPETRANTE: FERNANDO IVO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 PACIENTE : FERNANDO IVO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRENOME
 (Art. 57, Caput, parte final da Lei nº 6.015/73)

O DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, RESPONDENDO PELA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de DORIVAN OLIVEIRA ALVES.,a qual, doravante, passa a se chamar DÉBORA OLIVEIRA ALVES mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 96, do Livro A-05, sob o nº de Ordem 12.496, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Cidade de ANANÁS/TO., conforme sentença proferida por este Juízo aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (26/06/2006), nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2005.0003.9275-0/0. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

DADO E PASSADO nesta Cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (06/07/2006). Eu, ____,Fabiano Alves Mendanha, Escrivão Interino, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

O Juiz GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, da 3ª Vara Cível, respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CIENTÍFICA E INTIMA, nos termos do Artigo 94, da Lei 8.078/90, OS INTERESSADOS A INTERVIREM COMO LITISCONSORTES, na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.0005.9457-1, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS e SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, no prazo de vinte (20) dias. Tudo de conformidade com a r. decisão, a seguir transcrita: "Vistos etc... Cuida-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor da Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS) e da Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda. (EDUCON), exordialmente qualificadas. O d. representante do Ministério Público, com fulcro no art.129, III, da CF, na Lei nº7.347/95, art.1º, II e art.4º, III, par. único do art.81 da Lei nº8078/90 e art.282 e s.s do CPC, aduz em síntese: - que as entidades requeridas oferecem vários Cursos Superiores, na forma de tele-aula, na cidade de Araguaína e Municípios que integram a jurisdição da Comarca local: - que a Unifins e Educon firmaram contrato em parceria oferecendo os Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Normal Superior, Pedagogia, Serviço Social e Fundamentos e Práticas Judiciárias, em regime semestral, com renovação de matrícula a cada semestre; - que, arbitrariamente, a Unifins e Educon estabeleceram unilateralmente valores elevados, para cada disciplina em que porventura o aluno não tenha obtido aprovação, em regime denominado "dependência"; - que não há proporcionalidade e razoabilidade entre o valor de todas as matérias dos semestres (quando em conjunto), com o valor de cada disciplina isoladamente (quando em dependência), gerando manifesta distorção nos valores fixados para as mensalidades das dependências; - que o contrato de adesão firmado ente os alunos (consumidores) e as requeridas, possui cláusula abusiva no que pertine a estipulação unilateral dos valores estipulados por disciplinas em dependência; - que ao excluir do contrato de adesão os valores das "dependências", os alunos (consumidores) ficaram totalmente obrigados a aceitar os elevados valores impostos unilateralmente pelas requeridas, sob pena de não poderem continuar cursando seus Cursos e sob pena de terem suas matrículas negadas; - que em razão dos contratos ilegais e abusivos elaborados pelas entidades requeridas o órgão autor postula a concessão de medida liminar a fim de que se determine a parte requerida, a suspensão da vigência dos valores atuais das disciplinas em dependência, para todos os Cursos de Graduação das requeridas, fornecidos nos Municípios que compõem a Comarca de Araguaína/TO e que ainda que se fixe o valor de cada disciplina em dependência pelo valor da mensalidade de cada Curso de Graduação da Unifins e Educon, dividido pelo número de disciplinas do período em que a disciplina em dependência esteja inserida, na grade curricular, para todos os Cursos de Graduação das requeridas fornecidas nos Municípios que compõem a Comarca de Araguaína, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). – que, ao final, requer a procedência da ação, com a confirmação da liminar pleiteada, a decretação da nulidade das cláusulas inseridas nos contratos de prestação de serviços escolares firmados entre as requeridas e os seus alunos, que não fixam explícita e proporcionalmente o valor a ser cobrado por disciplina em dependência. É o que interessa relatar. Decido. A hipótese vertente cuida de interesses transindividuais de natureza indivisível, que tem por titular grupo de pessoas (alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pelas entidades requeridas), ligados à parte requerida, por meio de uma relação jurídica, qual seja a prestação de serviços educacionais. Destarte, conforme art.129, inciso III, da Carta Magna, o Ministério Público é parte legítima para promover a presente Ação Civil Pública, a fim de proteger os interesses difusos e coletivos, bem como a proteger, prevenir e reparar os danos causados ao consumidor. Presentes os pressuposto ensejadores da liminar postulada, posto que, ao exame da documentação carreada com a vestibular, constata-se que o valor fixado pelas requeridas à mensalidade da disciplina a ser cursada em dependência é superior a sessenta por cento (60%) do valor da mensalidade integral do curso, o que, caracteriza, por consequência, o fumus boni jûris do pedido, vez que evidenciando o abuso criado ao direito dos consumidores/estudantes, em que as requeridas impõem unilateralmente os valores das disciplinas em "dependência", bem como, é certo que o periculum in mora consubstancia-se no justo receio de prosseguirem no cumprimento da cláusula abusiva e ilegal do contrato de adesão, comprometendo o orçamento dos estudantes, e causado-lhes prejuízos financeiros e acadêmicos, face a impossibilidade do pagamento dos altos valores estipulados unilateralmente. Em suma, os documentos que instruem a inicial, bem como os fundamentos apresentados pelo autor ministerial são relevantes e merecem acolhida, impondo-se a concessão liminar postulada. ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, concedo a liminar postulada, a fim de suspender a vigência dos valores atuais estabelecidos às disciplinas em dependência, para todos os Cursos de Graduação das ora requeridas, e, por consequência, determinar às requeridas, Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS) e Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda. (EDUCON), que, fixem, incontinenti, o valor de cada disciplina em dependência pelo valor da mensalidade de cada Curso de Graduação da Unifins e Educon, dividido pelo número de disciplinas do período em que a disciplina em dependência esteja inserida, na grade curricular, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo, ainda, as requeridas, adotarem as providências necessárias à plena ciência da presente à comunidade acadêmica, tudo sob as penas da Lei. Depreque-se à Comarca da Capital, o cumprimento da liminar e a citação

das requeridas para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, com as advertências do artigo 285 e 319 do CPC. Expeça-se edital nos termos do artigo 94, da Lei nº 8.078/90. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de Junho de 2.006. (Ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (06/07/2006). Eu ____ (Fabiano Alves Mendanha), Escrivã Interino, que digitei e subscrevi. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este fica devidamente INTIMADO a Srª CLAUDENICE DOS SANTOS CARVALHO, brasileira, filha de Cláudio Campos de Carvalho e de Eunice dos Santos Carvalho, estando em endereço incerto e não sabido. POR TODO o conteúdo da Sentença de fls. 17/18, nos autos de nº 4.473/05, ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor de W.R.S. rep. DORCELINA ROSA NAVEGA move contra MARÇOENE ROSA NAVEGA, tudo de conformidade com a parte final da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, declarando com pai do requerente MARÇOENE ROSA NAVEGA, nome este que deverá doravante constar do seu registro de nascimento, bem como, o nome da avó materna: DORCELINA ROSA NAVEGA. Proibida a divulgação da natureza do reconhecimento conforme determinam as leis n. 8.560/92 e 8.069/90. Dada em audiência, dou esta por publicada e as partes aqui já intimadas. Tendo em vista que a genitora está em lugar incerto e não sabido, intime-se por edital. Registre-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado ao CRC de Barrolândia e archive-se. (As.) Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. (10/07/2006). Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 4.522/05, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente ANTONIO PEREIRA DA SILVA em desfavor de NILTON CRISTINO DA SILVA. Que pelo presente, CITA-SE, NILTON CRISTINO DA SILVA, brasileiro, casado, residente em local incerto e desconhecido, para, os termos da presente ação, bem como, para, querendo contestá-la, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 12. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (10.07.2006). Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Assistência Judiciária.

Autos n.º 2897/02

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: DORIVALDO RIBEIRO MOTA e ANTÔNIA DE ABREU CARVALHO MOTA.

Inventariado: Espólio de ANTÔNIA JOSÉ DA MOTA.

FINALIDADE: CITAR os herdeiros EVILAR RIBEIRO MOTA e MARIA DA PAZ RIBEIRO MOTA, brasileiro, solteiro, lavrador e MARIA DA PAZ RIBEIRO MOTA, brasileira, do lar, ambos em lugar incerto e não sabido, para responder a presente no prazo de 10 (dez) dias, ingressando nos autos e manifestar sobre a partilha, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos articulado na exordial.

DESPACHO: "...Cite-se por edital com prazo de trinta dias os herdeiros EVILAR RIBEIRO MOTA e MARIA DA PAZ RIBEIRO MOTA, para responder aos termos da exordial deverá ser publicado no Diário da Justiça, por tratar-se de feito sob o pálio da assistência judiciária.(____) Cumpra-se. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (03.07.2006). Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE n.º 45/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais - 2004.0000.6689-7/0

Requerente: Maria Goretti de Lima Costa

Advogado: Marcelo César Cordeiro - OAB/TO 1556-A e outro

Requerido: BBA – Fomento Comercial Ltda

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

ITIMAÇÃO: DESPACHO: "...Destarte, indefiro os pedidos de folhas 221 a 225, por serem impertinentes na presente ação, pois inexiste nulidade na intimação publicada dia 14 de novembro de 2005 no Diário da Justiça, porque na data da publicação da intimação o advogado da parte autora era o Senhor Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda, o substabelecimento de folhas 215 foi protocolado no dia 05 de dezembro de 2005, estando precluso o direito de apresentar manifestação (despacho de folhas 218). Diante do exposto, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Declaratória de Nulidade de Título - 2004.0001.0643-0/0

Requerente: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães - OAB/TO 1235

Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

ITIMAÇÃO: DECISÃO: "...Se o embargante pretende alterar a sentença, deverá interpor o recurso correto. Conheço dos embargos, pois opostos tempestivamente, mas não os acolho, visto não ter ocorrido nenhuma das hipóteses estampadas nos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil. Persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se. Palmas, aos 20 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

03 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais - 2005.0000.6462-0/0

Requerente: Hugo da Rocha Silva

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Requerido: Banco do Brasil S/A (Agência Palmas – Av. JK)

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

ITIMAÇÃO: DECISÃO: "...Posto isto, conheço dos embargos, mas não os acolho, pois ausentes as situações previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil e por não existirem fundamentos nas alegações do embargante. Persiste a sentença tal como foi lançada. Intimem-se. Palmas, aos 28 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

04 – Ação: Revisão de Contrato Bancário - 2005.0000.6985-1/0

Requerente: Agnes Miyuki Kawano

Advogado: Álvaro Candido Costa Póvoa - OAB/TO 2700

Requerido: Banco ABN AMRO S/A (Ag. Palmas)

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

ITIMAÇÃO: DEISPACHO: "Em virtude da conexão de ações e por ter sido a de busca e apreensão promovida antes, remetam-se estes autos ao egrégio Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca. Antes, às cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 26 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

05 – Ação: Embargos do Devedor - 2006.0003.7828-3/0

Embargante: Unimed de Palmas/TO Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop - OAB/TO 2176

Embargado: Roberto Márcio de Carvalho

Advogado: Maurinéa Alves da Silva – OAB/PE 9845

ITIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo procedentes os embargos, com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, I, e 743, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento das custas e taxa judiciárias, inclusive honorários advocatícios, que ora estipulo em 10% do valor da execução (R\$ 66.956,51). Façam-se as devidas anotações nos autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 28 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Embargos do Devedor - 2006.0003.7828-3/0

Embargante: Unimed de Palmas/TO Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop - OAB/TO 2176

Embargado: Roberto Márcio de Carvalho

Advogado: Maurinéa Alves da Silva – OAB/PE 9845

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ex positis, por ser realmente devida a importância de R\$ 158.995,03, conforme planilha de cálculo juntada a folhas 658 e 659, julgo improcedentes os embargos à execução, com julgamento, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ao pagamento das custas e taxa judiciárias, inclusive honorários advocatícios, que ora estipulo em 20% do valor da execução (R\$ 158.995,03). No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. Façam-se as devidas anotações nos autos da execução e retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 30 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Cautelar - 2006.0006.0491-7/0

Requerente: Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins

Advogado: Reginaldo Ferreira Lima - OAB/SP 16510

Requerido: Hospital Oswaldo Cruz

Advogado:

ITIMAÇÃO: DECISÃO: "...Isto posto, CONCEDO a liminar pleiteada e, em consequência, DETERMINO ao requerido restabelecer, incontinenti, o atendimento aos usuários da autora, sob pena de pagamento da multa diária, que fixo em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em caso de descumprimento da presente decisão. Cite-se o requerido para cumprir a presente liminar e oferecer resposta, querendo, no prazo legal, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelos autores. Autorizo a execução das diligências de acordo com o art. 172, parágrafo 2º, do CPC. Palmas-TO, 7 de junho de 2006. (Ass) Bernardino Lima Luz – Juiz de Direito respondendo”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

01 – Ação: Indenização por Danos Morais - 2005.0000.6246-6/0

Requerente: Miguel Sandes Bringel

Advogado: Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

SINTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes para requerer o que entenderem de direito. Palmas/TO, 07 de julho 2006.

02 – Ação: Indenização - 2006.0000.3939-0/0

Requerente: Maria de Fátima Lopes Cirqueira
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498
 Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 SINTIMAÇÃO: Acerca da contestação, diga a autora no prazo legal. Palmas/TO, 07 de julho 2006.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: ALESSANDRO PEREIRA CAMARGO, brasileiro, casado, natural de Dueré/TO, nascido em 07-05-1976, filho de Vicente Camargo e de Adália Pereira da Cunha, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0002.0815-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: “ (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: a) CONDENAR o acusado ALESSANDRO PEREIRA CAMARGO a pena de 03 (três) de reclusão 45 (quarenta e cinco) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, com fundamento no art. 171, cabeça, do Código Penal Brasileiro; b) ABSOLVER o denunciado ALESSANDRO PEREIRA CAMARGO da acusação de crime de uso de documento fácil, considerando a atipicidade da conduta (CPP, art. 386, III). CUSTAS DE DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais. EFEITOS DA CONDENAÇÃO. Deixo de aplicar os efeitos da condenação porque ausentes quaisquer das circunstâncias elencadas no art. 92 do CPB. REGIME INICIAL. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, “c”, do CPB, salvo necessidade de transferência para regime mais gravoso. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Com fundamento no art. 44 do CPB, substituo a pena privativa da liberdade por restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, cujas condições deverão ser fixadas pelo Juízo da Execuções Penais, tendo em vista que o condenado não é reincidente, o crime não foi cometido com violência a pessoa e que as circunstâncias do art. 59 do CPB, são em parte favoráveis. DIREITO DE RECORRER. O réu poderá recorrer em liberdade, tendo em vista que a pena privativa da liberdade foi substituída (...). P.R.I. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2006. Ademar Aires Pimenta da Silva - Juiz de Direito respondendo”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 10 de julho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: CLAUDIMON MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascido em 08-02-1981, filho de Ananais C. da Silva e de Jocelita Moreira da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0002.0815-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: “ (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado CLAUDIMON MOREIRA DA SILVA a pena de 04 (quatro) anos de reclusão 40 (quarenta) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, com fundamento no art. 155, § 4º, I, do Código Penal Brasileiro. CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais. EFEITOS DA CONDENAÇÃO. Deixo de aplicar os efeitos da condenação porque ausentes quaisquer das circunstâncias elencadas no art. 92 do CPB. REGIME INICIAL. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, “c”, do CPB, salvo necessidade de transferência para regime mais gravoso. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Com fundamento no art. 44 do CPB, substituo a pena privativa da liberdade por restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, cujas condições deverão ser fixadas pelo Juízo da Execuções Penais, tendo em vista que o condenado não é reincidente, o crime não foi cometido com violência a pessoa e que as circunstâncias do art. 59 do CPB, são em parte favoráveis. DIREITO DE RECORRER. O réu poderá recorrer em liberdade, tendo em vista que a pena privativa da liberdade foi substituída (...). P.R.I. Palmas/TO, 26 de novembro de 2005. Ademar Aires Pimenta da Silva - Juiz de Direito respondendo”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 10 de julho de 2006.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 016/2006
 REMETIDO AO DJ EM 10/07/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2006.0002.0530-3/0

Ação: RESCISÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado
 Requerido: EMILIO MANOEL LUIS
 Advogado: MARGARETH FERREIRA BORGES LUIS
 FINALIDADE: “ Fica a parte requerente intimada para se manifestar a cerca da certidão de fls. 24- verso.”

Autos nº 2006.0003.3467-7/0

Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: MARIO FERREIRA NETO
 Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias impugnar contestação de fls.66/81.

Autos nº 2006.0003.9087-9/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARLÚCIA RIBEIRO DE SENA
 Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias impugnar contestação de fls.37/57.

Autos nº 2006.0004.1015-2/0

Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: ROSILEIDE FREIRE LIMA
 Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias impugnar contestação de fls.168/183.

Autos nº 2006.0006.9091-7/0

Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: JOSANE COSTA BENEVIDES
 Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias impugnar contestação de fls.171/188.

Autos nº 2006.0004.1013-6/0

Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias impugnar contestação de fls.20/35.

Autos nº 2006.0003.8993-5/0

Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA
 Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias impugnar contestação de fls.243/258.

Autos nº 2006.0000.2621-2/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
 Requerente: ROSINEI DE ARAÚJO MOTA
 Advogado: ALETHEIA GISELLE LEONEL DE ALMEIDA
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para se manifestar a cerca da requisição do Ministério Público de fls.22, no prazo de 10 dias.

Autos nº 2006.0002.3222-0/0

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: ILDO PAULO BERNARDI
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES
 Requerido: ITERTINS- INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Finalidade: Fica o requerido intimado para no prazo de 05 dias se manifestar sobre proposta de honorários profissionais, depositando o valor ofertado ou impugna-lo, conforme decisão de fls 56/58.
 Finalidade: Fica o requerente intimado para no prazo de 10 dias se manifestar a cerca da petição de fls 60/72.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 21/2006.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2005.0002.0342-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SHYRLEY COELHO FERREIRA
 ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PUBLICO DA PREFEITURA DE PALMAS
 SENTENÇA: “Vistos etc... Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51, e demais dispositivos legais retro mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA. Determino ainda, que após o transito em julgado da presente sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, sejam os autos remetidos ao arquivo. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Sem condenação em custas, por ser a impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. P. R. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito.”

AUTOS Nº 4.172/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIDA LTDA
DESPACHO: “Conveniente a justificação prévia do alegado, razão pela qual designo audiência para o dia 29/08/2006 às 13:30 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, cite-se o requerido para comparecer à audiência em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar de 15 (quinze) dias (art. 297) contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único). Intime-se. Providencie-se o necessário para realização da audiência designada. Corrija-se o pólo passivo do presente feito, com as devidas anotações nos termos dos documentos de fls. 50/56. Palmas, 28/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0004.2135-9/0

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL
REQUERENTE: ADELMAR ANISIO GOETTEN
REQUERENTE: ELESBÃO GOETTEN
SENTENÇA: “Vistos, Posto isto, e tendo por base tudo que mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, no presente requerimento, e, em consonância com o parecer ministerial julgo PROCEDENTE o pedido formulado nos autos e determino que se faça o assento de óbito ora requerido, no competente Cartório para tal, sendo observados, ao máximo possível, os requisitos previstos no artigo 80, da Lei de Registros Públicos. Após o trânsito em julgado desta, e cumpridas as formalidades legais, sendo dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Expeçam-se os ofícios necessários para que se dê efetivo cumprimento da presente decisão. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 20/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0005.6912-7/0

AÇÃO: REQUERIMENTO
REQUERENTE: ALDACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO: “Vistos, etc... Isto posto, e tendo em vista tudo o que dos autos consta, e que me foi dado à exame, nos termos da legislação supra citada, dou-me por incompetente para processar e conhecer da presente causa determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal, após as devidas baixas de estilo, seguindo com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0001.2487-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ROBSON DANTE GONZAGA SANTAN
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
IMPETRADO: ATO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGA AO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo o que me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51, e demais dispositivos legais retro mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA e determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados, com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Sem condenação em custas, por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita, e sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0005.6512-1/0

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
DESPACHO: “Vistos, etc... A princípio, temos que, a requerida não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, visto que não há prova nos autos que indique que o signatário do contrato de depósito possui poderes para representar a empresa requerida, visto não ser preposto ou gerente da mesma. Além do mais, nem mesmo é informado pela requerente, para onde foram levadas e depositadas as mercadorias, não se podendo, até o presente momento atribuir responsabilidade à empresa requerida, em obedecer aos comandos contidos no documento de fls. 17, dos autos. Isto posto, necessário que a requerente faça os devidos esclarecimentos, no que se refere aos pontos acima mencionados, procedendo a emenda inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0005.6873-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Vistos, etc... Desta forma, recebo o valor atribuído à causa pelos requerentes, meramente com efeitos fiscais e de alçada. Defiro o pedido de assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Posto isto, e tendo por base tudo o que me foi dado a exame até este momento nos presentes autos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pelos autores. Cite-se, mediante as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0006.0579-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: DEBSANDRA SERAFIM RIBEIRO
ADVOGADO: MARY DE FATIMA F. DE PAULA
IMPETRADO: ATO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “Vistos, etc... Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar, e com base no dispositivo na Lei nº 1533, de 31 de dezembro de 1.951,

que regula o instituto do mandado de segurança, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, afim de que esta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Prestadas referidas informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2006. (as) Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição.”

AUTOS Nº 2006.0006.0429-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MB DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS
IMPETRADO: ATO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
DECISÃO: “Vistos, etc... Isto posto, e tendo por base o dispositivo no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1.951 (LMS), CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, para determinar apenas a suspensão do certame licitatório discutido nos presentes autos, até a apreciação do mérito da presente ação. Determinando, ainda, que se proceda à notificação da autoridade apontada como coatora, entregando-se à segunda via apresentada pela impetrante, afim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, intime-se pessoalmente o representante judicial do Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, exerça o direito que lhe é conferido pelo dispositivo legal retro mencionado. Tendo sido tomadas as providências acima determinadas, abra-se vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2006. (as) Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição.”

AUTOS Nº 2006.0006.0490-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ADÃO SOUSA LIMA
ADVOGADO: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA E SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
IMPETRADO: ATO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA AO CURSO DE HAB. DE OF. DE ADM. DA POLICIA MILITAR DO TO.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Isto posto, e tendo em vista tudo o que me foi dado para exame nos presentes autos, e com fulcro no artigo 8º, da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (LMS), por não ser o caso de mandado de mandado de segurança, e por não haver preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas por tratar-se de assistência judiciária, e sem sucumbência por não haver citação. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos para o arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2006. Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição.”

AUTOS Nº 2006.0006.0487-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: DJALMA MEDEIROS TAVARES
ADVOGADO: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA E SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
IMPETRADO: ATO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA AO CURSO DE HAB. DE OF. DE ADM. DA POLICIA MILITAR DO TO.
SENTENÇA: “Vistos, etc... Isto posto, e tendo em vista tudo o que me foi dado para exame nos presentes autos, e com fulcro no artigo 8º, da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (LMS), por não ser o caso de mandado de mandado de segurança, e por não haver preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Sem custas por tratar-se de assistência judiciária, e sem sucumbência por não haver citação. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos para o arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2006. Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição.”

AUTOS Nº 2006.0006.0991-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: RENATA MARTINS SILVA
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO
IMPETRADO: ATO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “Vistos, etc... Posto isto, e tendo por base o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examine, e com fundamento no disposto na Lei nº 1533, de 31 de dezembro de 1.951, que regula o instituto do mandado de segurança, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, afim de que esta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Prestadas referidas informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2006. (as) Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição.”

AUTOS Nº 2006.0006.1079-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: GILVÂNIA BARROS CAMARÇO
ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE
IMPETRADO: ATO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “Vistos, etc... Posto isto, e tendo por base tudo o que mais dos autos consta, e me foi dado para examine, e com base no disposto na Lei nº 1533, de 31 de dezembro de 1.951, que regula o instituto do mandado de segurança, DEFIRO A LIMINAR, determinando que a autoridade impetrada possibilite à impetrante, uma data para realizar a corrida de 12 minutos, da forma requerida. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, afim de que esta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Prestadas referidas informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2006. (as) Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição.”

AUTOS Nº 2004.0000.1864-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: HANDYARA COM. E REP. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Defiro a prorrogação do prazo pelo período de 45 dias contados do protocolo do pedido retro. Palmas, 07/07/06. (as) Rubem Ribeiro de Carvalho- Juiz de Direito em substituição."

1ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

106ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 05 DE JULHO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 - Recurso Inominado nº 0907/06 (JECível da Comarca de Palmas)

Referência: 9445/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Dra. Luciana Magalhães de C. Meneses
 Recorrido: Alvimar Gonçalves dos Santos e Maria do Carmo Rodrigues Andrade Gonçalves
 Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - Recurso Inominado nº 0908/06 (JECível da Comarca de Palmas)

Referência: 9433/06
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlio e Montepios
 Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz
 Recorrido: Aline Gonçalves dos Santos
 Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03 - Recurso Inominado nº 0909/06 (JECível da Comarca de Palmas)

Referência: 9133/05
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Dorivânia Sardinha Benedito
 Advogado: Dr. Murilo dos Santos Lobosco Farah
 Recorrido: Darci Lucas Pereira
 Advogado:
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

04 - Recurso Inominado nº 0910/06 (JECível da Comarca de Araguaina)

Referência: 10.492/06
 Natureza: Indenização por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Bittencout
 Recorrido: Eneia Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - Recurso Inominado nº 0911/06 (JECível da Comarca de Araguaina)

Referência: 10.421/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório
 Recorrente: Bradesco Seguros S.A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Bezerra de Jesus e Deusina Correia Bezerra
 Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06 - Recurso Inominado nº 0912/06 (JECível da Comarca de Araguaina)

Referência: 10.448/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Ronaldo Costa Rego e outra
 Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

07 - Recurso Inominado nº 0913/06 (JECível da Comarca de Araguaina)

Referência: 10.609/06
 Natureza: Indenização por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Bittencout
 Recorrido: Lourivan Alves de Sousa e outros
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - Recurso Inominado nº 0914/06 (JECível da Comarca de Araguaina)

Referência: 10.610/06
 Natureza: Indenização por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre C. Bitencout
 Recorrido: Agemiro Pereira de Melo e Neusa Silva de Melo
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09 - Recurso Inominado nº 0915/06 (JECível da Comarca de Palmas)

Referência: 9416/06
 Natureza: Indenização com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Felipe Del Corso de Moraes
 Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Fabiana Luíza Silva

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

10 - Recurso Inominado nº 0916/06 (JECível da Comarca de Palmas)

Referência: 9090/06
 Natureza: Declaratória c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S.A
 Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 Recorrido: Alvaro Ribeiro
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - Recurso Inominado nº 0917/06 (JECível da Região Norte de Palmas)

Referência: 1528/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Mafalda Crisostomo do Carmo
 Advogado: Dr. Francisco Deliane e Silva
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçados Júnior e Keyla Márcia Gomes Rosal
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12 - Recurso Inominado nº 0918/06 (JECível da Comarca de Araguaina)

Referência: 10.445/06
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Bradesco Seguros S.A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Gertrudes Dias Vanderley
 Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

13 - Recurso Inominado nº 0919/06 (JECível da Comarca de Araguaina)

Referência: 10.450/06
 Natureza: Indenizatória de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Bradesco Seguros S.A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Dacino Pedro Marçal e Solange Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

14 - Recurso Inominado nº 0920/06 (JECível da Comarca de Araguaina)

Referência: 10.405/06
 Natureza: Indenização por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Bittencout
 Recorrido: Sebastiana Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15 - Recurso Inominado nº 0921/06 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 8256/06
 Natureza: Reparação por Danos Materiais e Lucros Cessantes
 Recorrente: Luiz Gonzaga Silva dos Santos
 Advogado: Dr. Meyre Hellen Mesquita Mendes
 Recorrido: José Rabelo Filho
 Advogado: Dr. Márcio Alves Figueiredo
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

16 - Recurso Inominado nº 0922/06 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 7.852/05
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Tomy Hideo Shiozaki // Brasil Telecom S.A
 Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo // Dr. Nivair Vieira Borges
 Recorrido: Brasil Telecom S.A. // Tomy Hideo Shiozaki
 Advogado: Dr. Nivair Vieira Borges // Dr. Milton Roberto de Toledo
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

17 - Recurso Inominado nº 0923/06 (JECível da Região Norte de Palmas)

Referência: 1538/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Ernesto José Mesquita Nunes
 Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz e Amaranco Teodoro Maia
 Recorrido: HSBC seguros (Brasil) S.A
 Advogado: Dra. Márcia Caetano Araújo
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

18 - Recurso Inominado nº 0924/06 (JECível da Comarca de Palmas)

Referência: 9193/05
 Natureza: Obrigação de FAZER c/c indenização por danos Morais c/ped. De antec. parcial dos efeitos da Tutela
 Recorrente: Eleonardo Sousa dos Anjos
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Recorrido: Ailton Almeida Pereira (Comercial Gavião) // Banco do Brasil S.A
 Advogado: Dr. Marcos A. D. Ayres // Dr. Ciro Estrela Neto
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

19 - Recurso Inominado nº 0925/06 (JECível da Comarca de Palmas)

Referência: 9357/06
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Lenis Martins de Oliveira
 Advogado: Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes
 Recorrido: Maria das Graças Borges da Silva e Elisângela Borges da Silva
 Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho e outro
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Publicação de embargos julgados na sessão de seis de julho de 2006, sendo que o prazo para interpor recurso continuará a contar com a publicação do mesmo:

Órgão : 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Classe : ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Juizado Especial

N. Processo : 725/ 2005

Embargante(s) : REAL MUDANÇAS E TRANSPORTES

Advogado : MARCELO DE PAULA CYPRIANO

Embargado(s) :

Relator: Juiz : NELSON COELHO FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PAUTA. PUBLICAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não há falar em nulidade do acórdão por ausência de sustentação oral do advogado quando a pauta de julgamento foi publicada atempadamente. Não há necessidade do julgador se ater a todas as questões da demanda, se uma delas é suficiente para a procedência do pedido, pois a função judicial é prática. Os embargos de declaração não se prestam para corrigir erro de julgamento nem para a reapreciação das matérias já julgadas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os embargos declaratórios aforados no Recurso nº 0725/05, em que figura como embargante Real Mudança e Transportes Ltda., por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer dos embargos, mas negando-lhes provimento. Voltaram com o relator as Juízas Ana Paula Brandão Brasil e Silvana Maria Parfeniuk. Palmas 06 de junho de 2006.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: Dr. NELSON COELHO FILHO

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 0851/06 (Juizado Especial Cível de Palmas)

Referência: 9325/05

Natureza: Restituição de Quantia Paga

Recorrente: João Carlos Machado de Sousa

Advogado: Dra. Rita de Cássia Campos Cavalcante

Recorrido: Banco Finasa

Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 42, parágrafo 1º da Lei 9.099/95 não conheço do recurso em face de sua deserção. Intime-se. Palmas, 05 de julho de 2006. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza Relatora"

Recurso Inominado nº 0894/06 (JECível de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 994/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Mota.Com Informática Ltda

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia

Recorrido: Priscila Brito Costa

Advogado: Dr. Tulio Dias Antônio

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DESPACHO: "Determino que os autos baixem ao cartório de origem, em diligência, para que o senhor escrivão faça a juntada do aviso de recebimento expedido às fls. 87. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2006. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza Relatora"

Recurso Inominado nº 0849/06 (Juizado Especial Cível de Palmas)

Referência: 8807/05

Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de reparação de indebito e ind. por Danos Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Leandro Rogeres Lorenzi

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira // Leandro Rogeres Lorenzi

Recorrido: Leandro Rogeres Lorenzi // 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi // Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "Vistos, etc. Com fundamento no artigo 269, III do CPC homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 259/260 para que surta seus jurídicos e efeitos legais, declarando extinto o processo com julgamento do mérito. Intimem -se. Palmas, 05 de julho de 2006. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza Relatora"

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 015/2005

SESSÃO ORDINÁRIA – 13 DE JULHO DE 2006

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS LOCALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2006, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na sala de Sessões das Turmas Recursais localizada no Fórum da Comarca de Palmas, os feitos retirados de pauta da sessão anterior, bem como os abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº 0776/06 (JECível - Região Central Palmas)

Referência: 8699/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Silvana Maria Marcante

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes

Recorrido: Motorola Industrial Ltda e Infotec

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira e Pedro D. Biazotto

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - Recurso Inominado nº 805/06 (JECível de Palmas)

Referência: 9138/05

Natureza: Indenizatória por Danos Morais

Recorrente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Recorrido: César Augusto Margarido Zaratin

Advogado: Dr. Henrique Cordeiro Trecenti e outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - Recurso Inominado nº 0808/06 (JECC Região Norte de Palmas)

Referência: 1317/05

Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Dr. Túlio Dias Antônio

Recorrido: Clarice Carvalho de Lucena Borges

Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - Recurso Inominado nº 0811/06 (JECC de Taquaralto - Palmas)

Referência: 920/05

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Ivanildo Pinheiro de Sousa

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - Recurso Inominado nº 0814/06 (Juizado Especial Cível - Palmas)

Referência: 9102/05

Recorrente: Viquituaá Gomes Coelho

Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara

Recorrido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - Recurso Inominado nº 0825/06 (Juizado Especial Cível - Gurupi)

Referência: 7819/05

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Antônio Pereira da Silva

Recorrido: José Raimundo de Oliveira Luz

Advogado: Dr. Iza Aguiar Jorge Peixoto

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

07 - Recurso Inominado nº 0827/06 (Juizado Especial Cível - Gurupi)

Referência: 7817/05

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva

Recorrido: Abrão Aguiar Jorge

Advogado: Dr. Iza Aguiar Jorge Peixoto

Relator: Ana Paula Brandão Brasil

08 - Recurso Inominado nº 0829/06 (Juizado Especial Cível - Palmas)

Referência: 9119/05

Recorrente: Tam - Linhas aéreas S/A

Advogado: Dr. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: Simone Rodrigues de Oliveira Paiva

Advogado: Dr. Renato Godinho

Relator: Nelson Coelho Filho

09 - Recurso Inominado nº 0830/06 (Juizado Especial Cível - Gurupi)

Referência: 7820/05

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva

Recorrido: José Carlo Mascarenhas Cruz

Advogado: Dr. Iza Aguiar Jorge Peixoto

Relator: Ana Paula Brandão Brasil

10 - Recurso Inominado nº 0876/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 9.947/05

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Maria de Fátima Martins

Advogado: Dr. André Francelino de Moura

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

11 - Recurso Inominado nº 0879/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.241/05

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Antônio dos Santos e Maria Zuleide Gomes dos Santos

Advogado: Dr. Wander Nunes Resende

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

OBSERVAÇÕES:

1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

4ª - A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS LOCALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.